



REGIMENTO ELEITORAL 2023

Biênio 2024/2025

FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSELHO CURADOR REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este **REGIMENTO ELEITORAL** regula as eleições gerais previstas no Estatuto da Fundação ANFIP, aprovado com base no artigo 12, inciso I, alíneas “a”, “b”, “d” e “g” do Estatuto da Fundação ANFIP.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 2º. As eleições para os órgãos da Fundação ANFIP se destinam ao preenchimento dos seguintes cargos e funções especificados no art. 8º do Estatuto:

I – Conselho Curador: **duas** funções de membros titulares e o **segundo** e **quarto** suplentes; (art. 8º, I, “b”, e art. 12, I, “d”, do Estatuto);

II – Conselho Fiscal: **três** funções de membros titulares e **dois** suplentes; (art. 8º, II e art. 12, I, “d”, do Estatuto); e

III – Diretoria Executiva: **quatro** cargos de titulares e **três** suplentes. (art.8º, III, e art. 12, I, “d”, do Estatuto).

Parágrafo único – Para a Diretoria Executiva, serão eleitos os seguintes cargos: I - Diretor Presidente; II - Diretor Administrativo Financeiro; III - Diretor de Estudos, Planejamento e Projetos; e IV - Diretor de Eventos, Cursos e Publicações.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DOS MANDATOS

Art. 3º. Os mandatos dos cargos e funções dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva serão de **dois (2)** anos, com início no **1º (primeiro)** dia útil do mês de janeiro dos anos pares e término em **31(trinta e um)** de **dezembro dos anos ímpares**, na forma prevista nos artigos 10, II, “a” e 38 §2º, do Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. Cabe ao Conselho Curador aprovar o **Edital**, o **Calendário Eleitoral** e fixar as datas e os atos referentes aos procedimentos eletivos para o preenchimento dos cargos e funções dos Órgãos da Fundação ANFIP, previstas nos art. 8º, I a III e 12, I, “d”, do Estatuto, desde a abertura de inscrição de candidatos, até a posse dos eleitos, estabelecendo os demais atos da realização das eleições gerais, conforme art. 38 do Estatuto.

Parágrafo único – O **Edital** a que se refere este artigo será divulgado no site da Fundação ANFIP e no da sua Instituidora para fins de conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E REELEIÇÃO NOS ÓRGÃOS.

Art. 5º. O Conselho Curador elegerá por livre escolha pelo voto de, no mínimo, **5 (cinco)** dos **7 (sete)** votos dos membros de sua composição, os ocupantes titulares e

suplentes dos cargos da Diretoria Executiva e das funções para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação ANFIP, previstos no art. 2º, deste Regimento Eleitoral, de acordo com as inscrições de candidatos para cada Órgão, tudo conforme Edital expedido pelo mesmo Conselho, na forma do artigo anterior.

§1º – Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, devidamente inscritos, a serem eleitos pelo Conselho Curador, na forma dos incisos I a III, do art. 2º, deste **Regimento Eleitoral**, deverão pertencer, como ativo ou aposentado, ao cargo de **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil**, com esta ou outra denominação que a legislação vier a estabelecer (Lei Federal nº 11.457, de 2007, com alterações pela Lei nº 13.464, de 2017).

§ 2º – Será permitida a reeleição por igual período, para o mesmo cargo e função a que se refere o parágrafo anterior dos membros eleitos pelo Conselho Curador nos Órgãos da Fundação ANFIP, conforme art. 38, § 2º do Estatuto; e

§ 3º – Todos os membros a serem eleitos pelo Conselho Curador para os Órgãos da Fundação ANFIP deverão atender às condições de serem possuidores de notórios conhecimentos e experiências técnicas ou especializadas nos serviços e atividades finalísticas ou na atividade específica do Órgão.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º. Para fins de serem eleitos para os cargos e funções de titulares ou suplentes dos Órgãos da Fundação ANFIP (Art. 2º, deste **Regimento Eleitoral**), como também os membros do Conselho Curador indicados pela Instituidora (Estatuto, Art. 8º, I, "a"), os candidatos deverão:

I – pertencer ao cargo de **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil**, na forma do art.5º, parágrafo 1º, deste Regimento; e

II – ser **associado** na categoria de “**efetivo**”, da **Instituidora**.

Parágrafo único – Desde que não haja candidato inscrito para concorrer aos cargos ou funções de titulares ou suplentes dos Órgãos da Fundação ANFIP, previsto no art. 2º deste **Regimento Eleitoral**, o Conselho Curador poderá escolher, a seu

critério, outras pessoas que preencham as condições previstas nos incisos I e II, do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eletivo da Fundação ANFIP obedecerá ao **Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Curador**, fixado no Edital de convocação de eleições, com prazo de divulgação até o último dia útil do mês de setembro, dos anos ímpares, nos seguintes termos:

I – prazo de abertura de inscrição de candidatos a partir da divulgação do edital respectivo, no site da Entidade e da Instituidora;

II - pedido individual de inscrição de candidato na forma escrita, indicando o órgão pretendido, acompanhado do *Curriculum Vitae*, postado até a data estabelecida no Edital;

III – indicação **obrigatória**, no pedido de inscrição do candidato, do cargo, função e órgão a que deseja concorrer, conforme especificado no art. 2º, deste Regimento Eleitoral, sob pena do pedido, sem esta indicação, não ser aceito ou receber impugnação; e

IV – o Conselho Curador elegerá os ocupantes dos Órgãos da entidade, dentre os candidatos inscritos na forma deste artigo, no mês de novembro dos anos ímpares, conforme edital.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 8º Qualquer dos membros do Conselho Curador poderá apresentar impugnação ao pedido de inscrição de candidato que não atenda aos prazos e às condições estabelecidos no **Edital** de convocação de eleições e neste Regimento Eleitoral.

§ 1º – O candidato impugnado terá o prazo de **três (3)** dias úteis, após o recebimento da comunicação do ato impugnatório, por meio eletrônico ou postagem via correio, para apresentar, por escrito, a defesa e o contraditório ao Conselho Curador, com os argumentos e provas que desejar; e

§ 2º – O Conselho Curador, na reunião convocada para a eleição dos candidatos aos cargos, funções e órgãos da Fundação, deverá, antes da realização da eleição, julgar por **maioria absoluta** as defesas existentes.

CAPÍTULO IX

DA POSSE E DA VACÂNCIA DE CARGOS OU FUNÇÕES

Art. 9º. A posse, a vacância e o início do exercício nos Órgãos da Fundação ANFIP, de titulares e suplentes, bem como as demais formalidades inerentes a estes atos, dar-se-ão, na forma e nas condições estabelecidas no art. 10, do Estatuto da entidade.

§ 1º - Após empossado, o Conselheiro ou Diretor entrará em exercício imediato, independentemente de qualquer solenidade, passando a cumprir as atribuições e as obrigações que lhe são próprias;

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber aos suplentes, inclusive, quando substituírem ou sucederem o titular;


§ 3º - Em caso de vacância no cargo ou função por qualquer hipótese, serão aplicadas as normas e condições previstas no art. 10 do Estatuto; e

§ 4º - Se o eleito para cargo ou função não comparecer dentro dos prazos previstos no Estatuto e neste Regimento Eleitoral para o início de exercício e atividades, o órgão a que pertença deverá comunicar o fato ao Presidente do **Conselho Curador** e providenciar, quando for o caso, a convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Curador na Reunião Extraordinária Online realizada no dia 05 de setembro de 2023, entra em vigor após conhecimento do Ministério Público.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2023.


Ana Lúcia Guimarães Silva
Presidente “pró-tempore”